

# *DESTRINCHANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA*

*PLP N° 068/2024*



*O futuro se faz juntos*

***IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS  
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS***

## Fato gerador

1. Amplitude
2. Conceito de serviço
3. Bens para uso e consumo pessoal
4. Bens de uso misto
5. Relação entre PJ e empregados/diretores
6. Transferência entre estabelecimentos

## Momento da ocorrência do fato gerador

1. Regra geral
2. Serviços públicos essenciais
3. Prestação continuada
4. Transporte iniciado no país
5. Transporte iniciado fora do país
6. Demais serviços

1. Importância (princípio do destino)
2. Bem móvel
3. Bem imóvel
4. Serviço prestado fisicamente sobre o contratante
5. Serviços relacionados a eventos
6. Serviço de transporte de pessoas
7. Serviço de transporte de carga

## Base de cálculo

1. Valor da operação
2. Cálculo "por fora"
3. Valor de mercado
4. Partes relacionadas

# Alíquotas

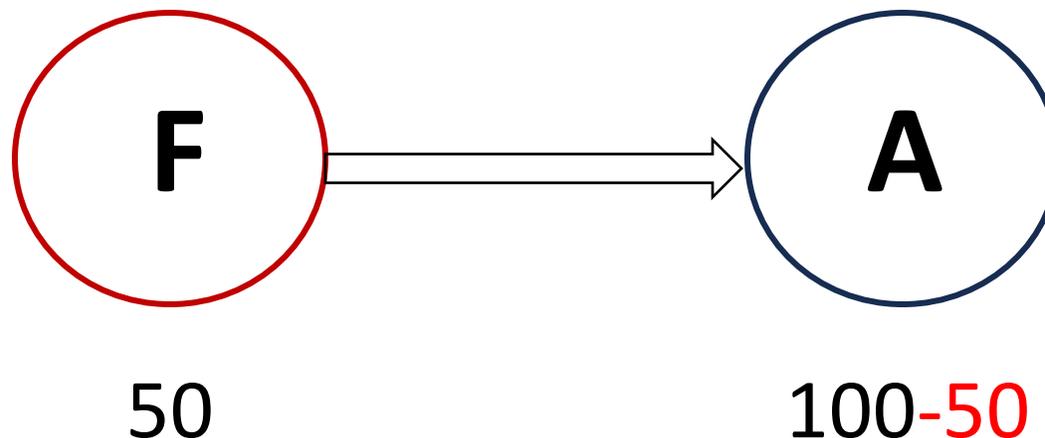
1. Competência
2. Uniformidade
3. Alíquota de referência
4.  $IBS = E + M$
5.  $CBS = U$

# Sujeitos passivos

1. Regra geral
  - Habitualidade/volume ou de modo profissional
2. Inscrição
3. Entes despersonalizados
4. Responsáveis
  - Plataforma digital
    - Intermediadora (?)
  - Atos ilícitos

# Não cumulatividade

1. Regra geral
  - Crédito físico (MP + PI) x crédito financeiro
  - Pagos x cobrados
2. Vedação
  - Uso e consumo pessoal
3. Prazo para utilização dos créditos



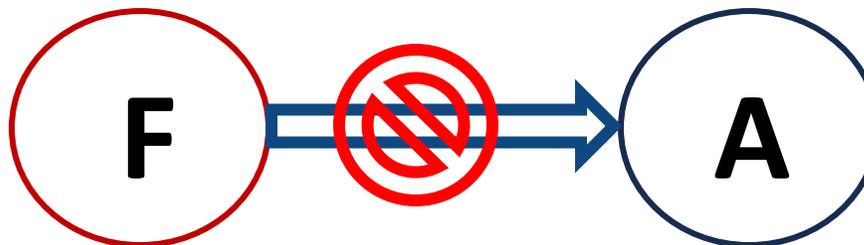
IVA devido – IVA recolhido =  
>0 (+) saldo devedor  
<0 (-) saldo credor

# Apuração

1. Por período (x por produto)
2. Segregação
3. Vedação à compensação entre IBS/CBS
4. Comprovação do pagamento por documento fiscal idôneo

# Isenção Imunidade

1. Crédito "para frente"



2. Crédito "para trás"



3. Operação isenta + tributada

# Alíquota zero Exportação

## 1. Crédito "pra frente"



## 2. Crédito "para trás"



Dispositivos médicos; medicamentos; composições enterais e parenterais; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação sem Fins Lucrativos; Automóveis adquiridos por pessoas com transtorno do espectro autista ou por taxistas.

## Obrigações acessórias ("operacionalização")

1. Soluções integradas
2. Padrões técnicos uniformes
3. Cadastro com identificação única
4. Domicílio tributário eletrônico unificado e obrigatório
5. Documento fiscal eletrônico

# Pagamento

## 1. Modalidades

- Compensação
- Split payment
- Recolhimento pelo sujeito passivo
- Recolhimento pelo adquirente
- Recolhimento por responsável

## 2. Declaração pré-preenchida

## 1. Regra geral

- 60 dias (+ 15) (regra)
- 270 dias (+ 15) (exceção)

1. Regime regular
  - Créditos: regras padrão
2. Regime do Simples
  - Vedada apropriação pelo fornecedor
  - Transfere para o adquirente o montante efetivamente pago no regime do Simples

# ***IMPOSTO SELETIVO***

# Incidência

Sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Bens classificados nos códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII, referentes a:

- incidirá uma única vez sobre o bem;
- vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores;
- incide sobre a importação dos bens elencados no art. 393.



veículos;



embarcações e aeronaves;



produtos fumígenos;



bebidas alcoólicas;



bebidas açucaradas; e



bens minerais extraídos.

## ANEXO XVIII - BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

<b>Veículos</b>
8703.21.00; 8703.22.10; 8703.22.90; 8703.23.10; 8703.23.90; 8703.24.10; 8703.24.90; 8703.3; 8703.40.00; 8703.50.00; 8703.60.00; 8703.70.00; 8703.90.00; 8704.2; 8704.21; 8704.21.10; 8704.21.10; 8704.21.20; 8704.21.20; 8704.21.30; 8704.21.90; 8704.21.90; 8704.21.90; 8704.21.90; 8704.3; 8704.31; 8704.31.10; 8704.31.20; 8704.31.90; 8704.31.90; 8704.4; 8704.41.00; 8704.5; 8704.51.00; 8704.60.00
<b>Aeronaves e Embarcações</b>
8802, exceto o código 8802.60.00; embarcações com motor classificadas na posição 8903
<b>Produtos Fumígenos</b>
2401; 2402; 2403; 2404
<b>Bebidas alcóolicas</b>
2203; 2204; 2205; 2206; 2208
<b>Bebidas açucaradas</b>
2202.10.00
<b>Bens Minerais</b>
2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00

Apresentação: 20/04/2024 12:39

## FATO GERADOR



- ✓ a primeira comercialização do bem;
- ✓ a arrematação em hasta pública;
- ✓ a transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido;
- ✓ a incorporação do bem ao ativo imobilizado;
- ✓ a exportação de bem mineral extraído ou produzido; ou
- ✓ o consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante.

## IMUNIDADE / NÃO INCIDÊNCIA



- ✓ exportações para o exterior, ressalvado o bem mineral extraído ou produzido;
- ✓ as operações com energia elétrica e com telecomunicações;
- ✓ os bens e serviços com redução em 60% (sessenta por cento) da alíquota padrão do IBS e da CBS ; e
- ✓ os serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano

## CONTRIBUINTE



- ✓ o fabricante, na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa e no consumo do bem;
- ✓ o importador na entrada do bem de no território nacional;
- ✓ o arrematante na arrematação; ou
- ✓ o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo, na transação não onerosa ou na exportação do bem.

## BASE DE CÁLCULO

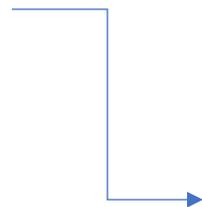


- ✓ o valor de venda na comercialização;
- ✓ o valor de arremate na arrematação;
- ✓ o valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem; ou
- ✓ o valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado.

OBS: alíquotas específicas base de cálculo é aquela expressa na unidade de medida apropriada

# Atenção

comercialização de bem sujeito à alíquota ad valorem

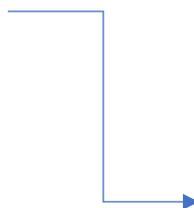


Base de cálculo é o valor integral cobrado na operação a qualquer título, incluindo o valor correspondente a:

- ✓ acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;
- ✓ juros, multas, acréscimos e encargos;
- ✓ descontos concedidos sob condição;
- ✓ valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, seja
- ✓ o transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou por sua conta e ordem;
- ✓ tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor,
- ✓ demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

# Atenção

Não integram a base de cálculo do IS



- ✓ o montante da CBS, do IBS e do próprio Imposto Seletivo incidentes na operação;
- ✓ descontos incondicionais;
- ✓ bonificação que atenda as mesmas condições dos descontos incondicionais;
- ✓ Até 2032 o montante do ICMS incidente na operação.

## Alíquota

- ✓ previstas em lei ordinária;
- ✓ produtos fumígenos NCM/SH 2402 alíquota ad valorem c/c específicas ;
- ✓ bebidas alcoólicas alíquota ad valorem c/c específicas.
- ✓ bens minerais extraídos / máximo de 1%

## Apuração

- ✓ Mensal
- ✓ regulamento do Imposto Seletivo estabelecerá:
  - o período de apuração,
  - prazo para conclusão da apuração; e
  - a data de vencimento.

## Pagamento

- ✓ mediante recolhimento do montante devido pelo sujeito passivo
- ✓ Será centralizado em um único estabelecimento, na forma do regulamento.

## Observações

- compete à RFB a administração e a fiscalização;
- contencioso administrativo atenderá ao disposto no Decreto nº 70.235 /1972 – dispõe sobre o processo administrativo fiscal;
- aplica-se a pena de perdimento nas hipóteses de transporte, depósito ou exposição à venda dos produtos fumígenos desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua procedência, sem prejuízo da cobrança do Imposto Seletivo devido
- Alíquotas específicas serão atualizadas monetariamente uma vez ao ano pelo IPCA, nos termos do regulamento;
- A RFB poderá estabelecer sistema de comunicação eletrônica a ser atribuído como DTE, que será utilizado para fins de notificação, intimação ou avisos previstos na legislação do Imposto Seletivo.
- regulamento do Imposto Seletivo será editado pelo chefe do Poder Executivo da União.

## *Regra de Transição*

# Transição Novo Modelo

2026

- **Art. 331:** Ano Teste do IBS e CBS
- Alíquota
  - IBS: 0,9%
  - CBS: 0,1%
- **Art. 336:** Possibilidade de compensação com o PIS, COFINS e outros tributos federais ou ressarcimento;
- **Art. 336, §1º:** Dispensa de recolhimento se cumpridas obrigações acessórias.

2027 e 2028

- **Extinção do PIS e COFINS;**
- **Art. 337:** CBS – Alíquota a ser definida – redução de 0,1%.
- **Art.332:** IBS: 0,5% Estadual e 0,5% Municipal.
- Redução a Zero das alíquotas do IPI – exceto Zona Franca de Manaus;
- Instituição do Imposto Seletivo (IS);
- Regimes específicos e diferenciados;
- Compensação via redução da alíquota de CBS;
- **ICMS e ISS ainda vigentes.**

2029 a 2032

- **Arts. 349 -354**
- Extinção gradual do ICMS e ISS e dos incentivos fiscais;
- Transição do ICMS e ISS para o IBS:
  - Aumento gradual da alíquota de IBS e CBS e Redução da alíquota de ICMS e ISS em:
    - 2029: 10%
    - 2030: 20%
    - 2031: 30%
    - 2032: 40%
    - 2033: 100%

2033

- Vigência integral do novo modelo;
- **Extinção do ICMS e do ISS.**

# Compensação PIS e COFINS

**Art. 367:** Créditos do PIS e COFINS inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data da extinção das contribuições (2027)

- Devem ser registrados contabilmente;
- Compensação com CBS;
- Ressarcido em dinheiro;
- Compensados com tributos federais.

**Art. 368:** Bens recebidos em devolução a partir de 1º de janeiro de 2027, relativos a vendas realizadas anteriormente à referida data.

Darão direito à apropriação de crédito da CBS correspondente ao valor das contribuições de PIS e COFINS que tenham incidido sobre as respectivas operações.

**Art. 369:** Créditos de PIS e COFINS que estiverem sendo apropriados com base na depreciação, amortização ou quota mensal de valor.

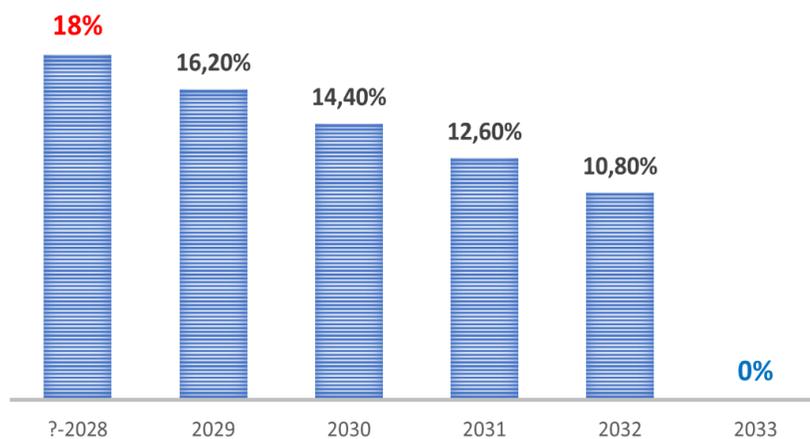
Deverão permanecer sendo apropriados como créditos presumidos da CBS, na forma da legislação anterior.

**Art. 370:** Apropriação de crédito presumido sobre o estoque de bens materiais existente em 1º de janeiro de 2027:

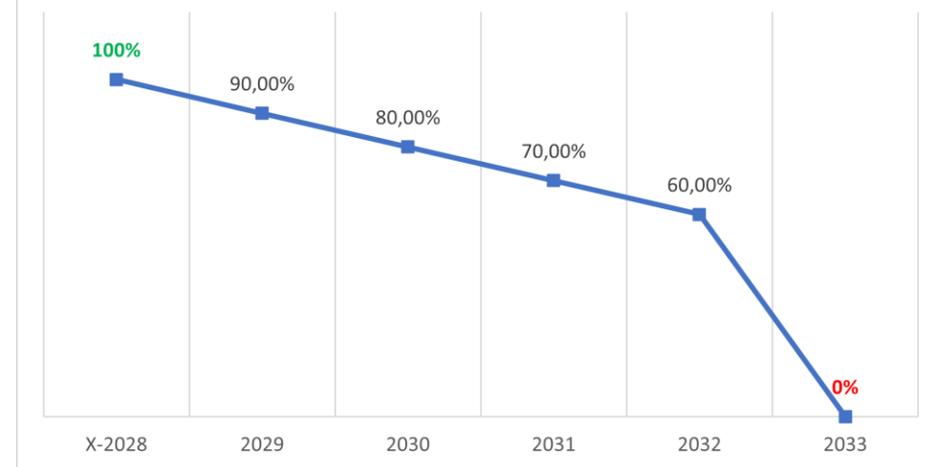
- Não se aplica a bens de uso e consumo pessoal;
- Somente se aplica a bens novos;
- Apurado e apropriado até de junho/ 2027;
- Deverá ser utilizado em 12 parcelas depois de apropriado;
- Apenas compensação com CBS.

# Benefícios Fiscais de ICMS

## Redução das alíquotas



## Redução dos benefícios



# Benefícios Fiscais de ICMS

Art. 12 da Emenda Constitucional n.º 132/2023

- Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS;
- **R\$ 160 bilhões atualizados pelo IPCA;**
- **Compensação de benefícios fiscais de ICMS entre 01/01/2029 e 31/12/2032.**

## Regra Geral

**Art. 371:** Benefícios fiscais serão compensados (restituição em conta bancária) de acordo com critérios e limites de apuração do art. 12 da EC 132/2023:

- Benefícios concedidos até 31/05/2023 e prorrogações até 31/12/2032;
- Benefícios migrados por mudança de legislação desde que o ato concessivo seja emitido até 90 dias da publicação da Lei Complementar.

## Condições

**Art. 372:**

- Benefício oneroso: isenção, incentivos, benefícios fiscais por prazo certo e sob condição:
- Prazo certo: Limite 31/12/2032;
- Condição: Contrapartida que tenha por finalidade a implementação ou expansão do empreendimento; gere emprego e impõe limitação ao preço.
- Repercussão econômica: crédito presumido de ICMS, antecipação de pagamento, ampliação de prazo de pagamento.
- Ato concessivo do benefício;
- Implementação ou expansão do empreendimento.

## Habilitação

**Art. 373 - 392**

- Receita Federal estabelecerá a forma de requerimento e habilitação;
- Prazo de requerimento da Habilitação: 01/01/2026 a 31/12/2028 de acordo com os critérios do art. 376.
  - Titular do benefício oneroso;
  - Haver ato concessivo do benefício oneroso
  - Cumprir as condições do ato concessivo;
  - Estar escriturado;
  - Inexistir impedimento legal;
  - Apresentar regularidade cadastral.

## ***Demais Regimes de Tributação***

## Demais Regimes

Regimes Específicos – art. 161-295

Regimes Diferenciados – art. 115-160

Regime Próprio da CBS – art. 296-304

Zona Franca de Manaus – art. 424-438

**AGRADECEMOS SUA PARTICIPAÇÃO**



*O futuro se faz juntos*

*Gerência Tributária*

*(31) 3263-4378*

*[tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)*

*Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri*

*Flávia Sales*

*Lucilene Carolina Moraes*

*Shirley Alexandra Ferreira*

*Thiago Álvares Feital*

*[fiemg.com.br](http://fiemg.com.br)*